

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022
PROCESSO DISPENSA Nº 29/2022 – PMI
CONTRATO Nº: 404 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ e CISMEPAR -
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA, PARA REALIZAÇÃO DE
POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS EM
SAÚDE (EXAME DE APOIO DIAGNÓSTICO E
CONSULTAS) PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE. .

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7512031 , e inscrito do CPF/MF sob nº 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

2.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 135/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto deste Contrato a realização de Potencialização da oferta de serviços em Saúde (exames de apoio diagnóstico e consultas) para pacientes do Sistema Único de Saúde.

PROGRAMA 01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



Estado do Paraná

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	42194	Potencialização da Oferta de Serviços em Saúde (Exames e Consultas) - CISMEPAR	UN	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
TOTAL:						R\$ 1.200.000,00

3.2. O CONTRATADO irá instaurar as licitações/chamamentos públicos para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços de objeto descrito no programa 01.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)** conforme descrito no Processo de Dispensa 29-2022, sendo que o Município, não se obriga a adquirir a quantidade total prevista na Dispensa.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração.

4.3 O pagamento pelo programa realizado e executado será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, em até 10(dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- V. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VI. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- IX. Realizar o objeto desse Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, após o agendamento efetuado pelo setor de Regulação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



Estado do Paraná

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela e licitações/chamamento público;
- IV. Pagar o valor constante da cláusula terceira, no prazo avençado na cláusula sétima;
- V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- VI. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto	Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
10	001	10	302	10	2065		Manutenção da gestão da assistência hospitalar Ambulatorial e procedimentos de média a alta complexidade	1275		0303

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

8.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação dos relatórios de produção dos exames e consultas realizados, posteriormente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

8.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com as seguintes documentações: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

8.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



Estado do Paraná

tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

8.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 09 de Agosto de 2022 podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo **vedada a modificação do objeto**.

10.2 O Termo Aditivo será dispensado para as seguintes alterações: valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira; empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor.

10.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas **compras**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E FISCAL

11.1. Fica designados como gestora deste contrato a **Secretária Municipal de Saúde Sra. Leiliane de Jesus De Martini Lopes Vilar**; a qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

11.2. A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelas servidoras, CARMEM Cecília de Carvalho Lunardelli e Chiara Lucilena Pimenta Hiraga ambas designadas pela secretária da pasta/ordenadora da despesa, conforme previsto no art. 67 da Lei 8666/93, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato e o aviso ao gestor quando da ocorrência de qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que o gestor tome as providências necessárias. O recebimento das notas e emissão de relatório de serviços deverá ser efetuado e conferido pelas fiscais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



Estado do Paraná

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I O Processo Administrativo nº 503/2022 – Protocolo Municipal nº 7443/2022
- II- O Processo de Dispensa Nº 29/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro(Lei nº12.486/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

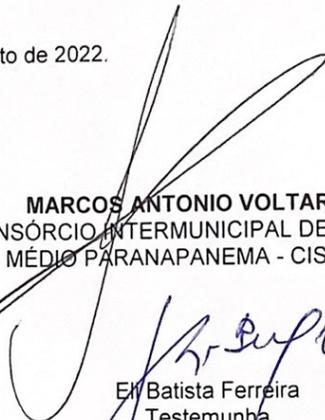
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

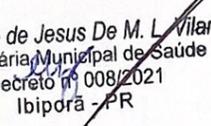
Ibiporã, 11 de Agosto de 2022.


JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO VOLTARELLI,
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR


Kemil El Kadri
Testemunha


El Batista Ferreira
Testemunha


Leiliane de Jesus De M. L. Vilar
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2021
Ibiporã - PR

Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar
Gestor do contrato


Carmem Cecília de Carvalho Lunardelli
Fiscal do contrato


Chiara L. Pimenta Hiraga
Tecnólogo em Gestão Pública
Mat. 2971
Chiara Luclena Pimenta Hiraga
Fiscal do contrato